

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

Lei Nº 1014/2017

“Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 876, de 15 de abril de 2013 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Água Clara/Estado De Mato Grosso Do Sul, Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sancionou** seguinte lei:

Art. 1º - Ficam alterados, o §1º do art. 5º, o §1º do art. 6º, o §2º do art. 7º e o § 1º, do art. 9º, todos, da Lei Municipal nº 876, de 15 de abril de 2013, que passam a vigorarem com as seguintes redações:

“Art. 5º...

§1º - É de competência da Superintendência de Administração a atualização do PDDIM.

Art. 6º ...

§1º - O PGG será elaborado pela Superintendência de Administração, como órgão assessor do Prefeito Municipal, e compatibilizará o campo das atuações prioritárias, bem como as diretrizes do governo com os recursos disponíveis e as alternativas de intervenção e de ação estabelecidas no PDDIM.

Art. 7º....

§1º

§2º - O subprograma será elaborado pela Superintendência de Administração, em conjunto com a Secretaria executora ou com a entidade administrativa indireta.

Art. 9º

§1º - A elaboração dos instrumentos fundamentais operativos compete a Superintendência de Administração, que se apoiará na Procuradoria Jurídica Municipal, com vistas à fixação das despesas correntes e as de capital.

§2º

Art. 2º - Fica acrescido no inciso II e extinto no inciso III, do art. 25, da Lei Municipal nº 876, de 15 de abril de 2013, os seguintes:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

“Art. 25

I –

II – DE ASSESSORAMENTO:

1 –

2 –

3 –

4 – Superintendência de Administração;

5 – Superintendência de Cultura;

6 – Superintendência de Desenvolvimento Sustentável;

7 - Superintendência de Meio Ambiente e Turismo.

III – DE ADMINISTRAÇÃO:

1 – Secretaria Municipal de Administração;

2 –

3 -

4 – Secretaria Municipal de Cultura;

5-

6 –

7 –

8 –

9 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável;

10 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo ”.

Art. 3º - Ficam acrescidos no inciso I, do art. 27 e no art. 28, ambos, da Lei Municipal nº 876, de 15 de abril de 2013, os seguintes:

“ **Art. 27** –

I –

1.1 –

1.2 –

1.3 –

1.4 –

1.5 –

1.6 –

1.7. – Superintendência de Administração;

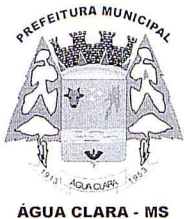
1.8 – Superintendência de Cultura;

1.9 – Superintendência de Meio Ambiente e Turismo;

1.10 – Superintendência de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 28 – Fica criado no Gabinete do Prefeito, os seguintes cargos de provimento em comissão e respectivos símbolos:

I –



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

Gabinete do Prefeito

- II –
- III –
- IV –
- V –
- VI –
- VII –
- VIII –
- IX –
- X –
- XI –
- XII –
- XIII –
- XIV – 01 (um) cargo de Superintendente de Administração, símbolo DAS 2;
- XV – 01 (um) cargo de Superintendente de Cultura, símbolo DAS 2;
- XVI – 01 (um) cargo de Superintendente de Meio Ambiente e Turismo, símbolo DAS 2;
- XVII – 01 (um) cargo de Superintendente de Desenvolvimento Sustentável, símbolo DAS 2.”

Art. 4º - Ficam alterados o “caput” do art. 34, o “caput” do art. 35 e o “caput” do art. 36, bem como, acrescidos, nos incisos dos arts. 35 e 36, todos, da Lei Municipal nº 876, de 15 de abril de 2013, os seguintes:

Seção IV – Superintendência de Administração

“**Art. 34** – A Superintendência de Administração, além das atividades genéricas dos demais órgãos, tem as seguintes competências:

- I....
- II ...

Art. 35 – A Superintendência de Administração se desdobrará nos seguintes órgãos de Assessoramento Superior e Assistência Intermediária:

- I – Assessoramento Superior:
 - 1.1. Superintendência de Administração;
 - 1.2. Superintendência de Recursos Humanos;
 - 1.3.....

Art. 36 – Fica criado na Superintendência de Administração, os seguintes cargos de provimento em comissão e respectivos símbolos:

- I – 01 (um) cargo de Superintendente de Administração, símbolo DAS 2;
- II – 01 (um) cargo de superintendente de Recursos Humanos, símbolo DAS 2;
- III -



ÁGUA CLARA - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

Gabinete do Prefeito

Art. 5º - Ficam alterados o "caput" do art. 43, o "caput" do art. 44 e o "caput" e inciso I, do art. 45, todos, da Lei Municipal nº 876, de 15 de abril de 2013, os seguintes:

Seção V – Superintendência de Cultura:

Art. 43 – A Superintendência de Cultura, além das atividades genéricas dos demais Órgãos, tem as seguintes competências:

I –

II –

Art. 44 – A Superintendência de Cultura se desdobrará nos seguintes órgãos de Assessoramento Superior:

I –

Art. 45 – Fica criado na Superintendência de Cultura, os seguintes cargos de provimento em comissão e respectivos símbolos:

I – 01 (um) cargo de Superintendente de Cultura, símbolo DAS 2;

II –

Art. 6º - Ficam alterados o "caput" do art. 58, o "caput" do art. 59 e o "caput" e o inciso I, do art. 60, todos, da Lei Municipal nº 876, de 15 de abril de 2013, que passam a vigorem com as seguintes redações:

“Seção XI – Superintendência de Desenvolvimento Econômico Sustentável

Art. 58 – A Superintendência de Desenvolvimento Econômico Sustentável (SUDECOS), além das atividades genéricas dos demais Órgãos, tem as seguintes competências:

I –

II –

Art. 59 – A Superintendência de Desenvolvimento Econômico Sustentável se desdobrará nos seguintes órgãos de Assessoramento Superior e Assistência Intermediária:

I –

Art. 60 – Fica criado na Superintendência de Desenvolvimento Econômico Sustentável, os seguintes cargos de provimento em comissão e respectivos símbolos:

I – 01 (um) cargo de Superintendente de Desenvolvimento Econômico Sustentável, símbolo DAS 2;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

II –”

Art. 7º - Ficam alterados o “caput”, do art. 61, o “caput” e o inciso I, do art. 62 ambos, da Lei Municipal nº 876, de 15 de abril de 2013, que passam a vigorem com as seguintes redações:

Seção XIII – Superintendência de Meio Ambiente e Turismo

Art. 61 – A Superintendência de Meio Ambiente e Turismo (SUMEAMTU), além das atividades genéricas dos demais Órgãos, tem as seguintes competências:

I -

II -

Art. 62 – Fica criado na Superintendência de Meio Ambiente e Turismo, os seguintes cargos de provimento em comissão e respectivos símbolos:

I – 01 (um) cargo de Superintendente de Meio Ambiente e Turismo, símbolo DAS 2”.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Água Clara, 22 de maio de 2017.


Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº077/2017

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE MAIO DE 2017.

ANO I

Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal

Jurema Nogueira de Matos
Vice – Prefeita

Antônio Sérgio da Silva
Secretário Municipal de Finanças

Alfredo Alexandrino dos Santos Júnior
Secretário Municipal de Saúde

Luiz Paulo de Castro Areco
Procurador Geral do Município

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Assinado por:

ROZILDA QUEIROZ VIDA:61531626149

2017.05.22 14:52:44 -03'00'

Ésio Vicente de Matos
Secretário Municipal de Esportes

Waldemar Ferreira Lino
Secretário Municipal de Infraestrutura

Valéria Travain Botaccio Custódio
Secretária Municipal de Assistência Social Trabalho e Habitação

Giuliano de Souza Costa
Secretário Municipal de Educação

João Douglas Mariano de Oliveira
Controlador Interno

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Secretaria Municipal de Cultura

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito

Lei.....	1014
Lei.....	1015
Decreto.....	066
Decreto.....	067
Portaria.....	098
Portaria.....	211
Portaria.....	227
Extrato do Contrato Nº 011/2017	
Ratificação - Inexigibilidade de Licitação 008/2017	
Aviso Edital de Licitação – Pregão Presencial.....	034
Resultado de Licitação – Pregão Presencial.....	023
Termo de Homologação – Pregão Presencial.....	023
Termo de Homologação – Pregão Presencial.....	024
Notas de Empenho	

Gabinete do Prefeito

Lei Nº 1014/2017

"Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 876, de 15 de abril de 2013 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Água Clara/Estado De Mato Grosso Do Sul, Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sancionou** seguinte lei:
Art. 1º - Ficam alterados, o §1º do art. 5º, o §1º do art. 6º, o §2º do art. 7º e o § 1º, do art. 9º, todos, da Lei Municipal nº 876, de 15 de abril de 2013, que passam a vigorarem com as seguintes redações:

"Art. 5º...

§1º - É de competência da Superintendência de Administração a atualização do PDDIM.

Art. 6º ...

§1º - O PGG será elaborado pela Superintendência de Administração, como órgão assessor do Prefeito Municipal, e compatibilizará o campo das atuações prioritárias, bem como as diretrizes do governo com

os recursos disponíveis e as alternativas de intervenção e de ação estabelecidas no PDDIM.

Art. 7º

§1º

§2º - O subprograma será elaborado pela Superintendência de Administração, em conjunto com a Secretaria executora ou com a entidade administrativa indireta.

Art. 9º

§1º - A elaboração dos instrumentos fundamentais operativos compete a Superintendência de Administração, que se apoiará na Procuradoria Jurídica Municipal, com vistas à fixação das despesas correntes e as de capital.

§2º

Art. 2º - Fica acrescido no inciso II e extinto no inciso III, do art. 25, da Lei Municipal nº 876, de 15 de abril de 2013, os seguintes:

"Art. 25

I -

II - DE ACESSORAMENTO:

1 -

2 -

3 -

4 - Superintendência de Administração;

5 - Superintendência de Cultura;

6 - Superintendência de Desenvolvimento Sustentável;

7 - Superintendência de Meio Ambiente e Turismo.

III - DE ADMINISTRAÇÃO:

1 - Secretaria Municipal de Administração;

2 -

3 -

4 - Secretaria Municipal de Cultura;

5 -

6 -

7 -

8 -



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº077/2017

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE MAIO DE 2017.

ANO I

9 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável;
10 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo”.

Art. 3º - Ficam acrescidos no inciso I, do art. 27 e no art. 28, ambos, da Lei Municipal nº 876, de 15 de abril de 2013, os seguintes:

“ **Art. 27** -

I -

1.1 -

1.2 -

1.3 -

1.4 -

1.5 -

1.6 -

1.7 - Superintendência de Administração;

1.8 - Superintendência de Cultura;

1.9 - Superintendência de Meio Ambiente e Turismo;

1.10 - Superintendência de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 28 - Fica criado no Gabinete do Prefeito, os seguintes cargos de provimento em comissão e respectivos símbolos:

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII -

VIII -

IX -

X -

XI -

XII -

XIII -

XIV - 01 (um) cargo de Superintendente de Administração, símbolo DAS 2;

XV - 01 (um) cargo de Superintendente de Cultura, símbolo DAS 2;

XVI - 01 (um) cargo de Superintendente de Meio Ambiente e Turismo, símbolo DAS 2;

XVII - 01 (um) cargo de Superintendente de Desenvolvimento Sustentável, símbolo DAS 2.”

Art. 4º - Ficam alterados o “caput” do art. 34, o “caput” do art. 35 e o “caput” do art. 36, bem como, acrescidos, nos incisos dos arts. 35 e 36, todos, da Lei Municipal nº 876, de 15 de abril de 2013, os seguintes:

Seção IV - Superintendência de Administração

“**Art. 34** - A Superintendência de Administração, além das atividades genéricas dos demais órgãos, tem as seguintes competências:

I....

II ...

Art. 35 - A Superintendência de Administração se desdobrará nos seguintes órgãos de Assessoramento Superior e Assistência Intermediária:

I - Assessoramento Superior:

1.1. Superintendência de Administração;

1.2. Superintendência de Recursos Humanos;

1.3.....

Art. 36 - Fica criado na Superintendência de Administração, os seguintes cargos de provimento em comissão e respectivos símbolos:

I - 01 (um) cargo de Superintendente de Administração, símbolo DAS 2;

II - 01 (um) cargo de superintendente de Recursos Humanos, símbolo DAS 2;

III -

Art. 5º - Ficam alterados o “caput” do art. 43, o “caput” do art. 44 e o “caput” e inciso I, do art. 45, todos, da Lei Municipal nº 876, de 15 de abril de 2013, os seguintes:

Seção V - Superintendência de Cultura:

Art. 43 - A Superintendência de Cultura, além das atividades genéricas dos demais Órgãos, tem as seguintes competências:

I -

II -

Art. 44 - A Superintendência de Cultura se desdobrará nos seguintes órgãos de Assessoramento Superior:

I -

Art. 45 - Fica criado na Superintendência de Cultura, os seguintes cargos de provimento em comissão e respectivos símbolos:

I - 01 (um) cargo de Superintendente de Cultura, símbolo DAS 2;

II -

Art. 6º - Ficam alterados o “caput” do art. 58, o “caput” do art. 59 e o “caput” e o inciso I, do art. 60, todos, da Lei Municipal nº 876, de 15 de abril de 2013, que passam a vigorem com as seguintes redações:

Seção XI - Superintendência de Desenvolvimento Econômico Sustentável

Art. 58 - A Superintendência de Desenvolvimento Econômico Sustentável (SUDECOS), além das atividades genéricas dos demais Órgãos, tem as seguintes competências:

I -

II -

Art. 59 - A Superintendência de Desenvolvimento Econômico Sustentável se desdobrará nos seguintes órgãos de Assessoramento Superior e Assistência Intermediária:

I -

Art. 60 - Fica criado na Superintendência de Desenvolvimento Econômico Sustentável, os seguintes cargos de provimento em comissão e respectivos símbolos:

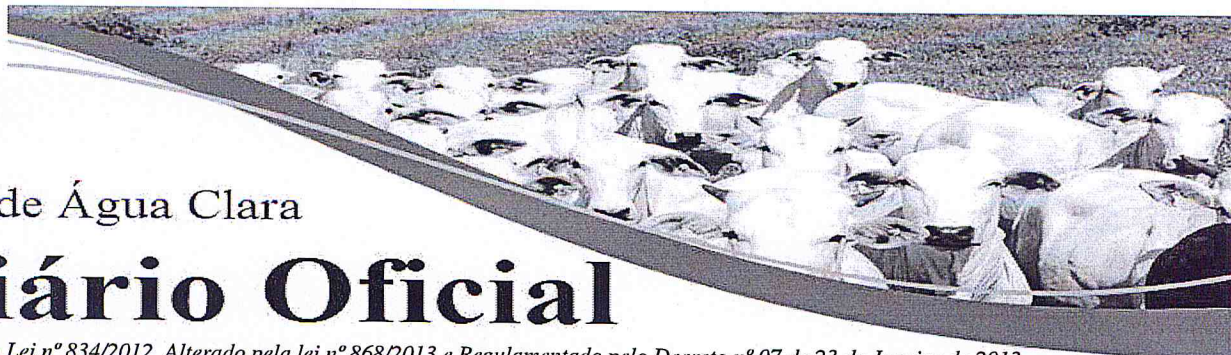
I - 01 (um) cargo de Superintendente de Desenvolvimento Econômico Sustentável, símbolo DAS 2;

II -

Art. 7º - Ficam alterados o “caput”, do art. 61, o “caput” e o inciso I, do art. 62 ambos, da Lei Municipal nº 876, de 15 de abril de 2013, que passam a vigorem com as seguintes redações:

Seção XIII - Superintendência de Meio Ambiente e Turismo

Art. 61 - A Superintendência de Meio Ambiente e Turismo (SUMEAMTU), além das atividades



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº077/2017

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE MAIO DE 2017.

ANO I

genéricas dos demais Órgãos, tem as seguintes competências:

I -

II -

Art. 62 – Fica criado na Superintendência de Meio Ambiente e Turismo, os seguintes cargos de provimento em comissão e respectivos símbolos:

I – 01 (um) cargo de Superintendente de Meio Ambiente e Turismo, símbolo DAS 2”.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Água Clara, 22 de maio de 2017.

Edivaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal

LEI Nº 1015/2017

“Dispõe sobre a denominação do Centro de Atendimento Especializado, localizado na Rua João Batista de Souza, 06, Centro, no Município de Água Clara – MS e, dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sancionou** a seguinte Lei,

Artigo 1º - Fica denominado o Centro de Atendimento Especializado, localizado na Rua João Batista de Souza, 06, centro, no Município de Água Clara – MS, como: **FLORIPES DE PAULA MOREIRA.**

Artigo 2º - O Poder Público Municipal, por seu órgão competente, providenciará a identificação do prédio, de modo visível aos munícipes e usuários do empreendimento.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Água Clara/MS, 22 de maio de 2017.

Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 066 DE 22 DE MAIO DE 2017.

“Dispõe sobre a abertura de Créditos Suplementares conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964”.

O Prefeito Municipal de Água Clara – MS, **Excelentíssimo Senhor EDVALDO ALVES DE QUEIROZ**, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar com anulação parcial de dotação **conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e Inciso I do Art. 5º da Lei Municipal nº 999 de 05 de Dezembro de 2016**, no Fundo Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 12.836,10 (doze mil oitocentos e trinta e seis e dez centavos), Secretaria Municipal de Administração, no valor de R\$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais), na Secretaria Municipal de Finanças, no valor de R\$ 175.000,00

(cento e setenta e cinco mil reais), na Secretaria Municipal de Educação, conforme segue:

Fundo Municipal de Assistência Social

Suplementação

044.04.012.08.244.0022.2084.3.3.90.39- Fonte 1.12.004 R\$ 12.836,10

Redução

030.04.012.08.243.0021.2081.3.3.90.39- Fonte 1.12.004 R\$ 5.000,00

021.04.012.08.241.0021.2079.3.3.90.39- Fonte 1.12.004 R\$ 5.000,00

012.04.012.08.244.0008.2021.3.3.90.39- Fonte 1.00.000 R\$ 2.836,10

Secretaria Municipal de Administração

Suplementação

036.01.004.04.122.0002.2004.3.3.90.35- Fonte 1.00.000 R\$ 124.000,00

Redução

038.01.004.04.122.0002.2004.3.3.90.39- Fonte 1.00.000 R\$ 124.000,00

Secretaria Municipal de Finanças

Suplementação

169.01.017.04.123.0002.2066.3.3.90.35- Fonte 1.00.000 R\$ 175.000,00

Redução

038.01.004.04.122.0002.2004.3.3.90.39- Fonte 1.00.000 R\$ 95.000,00

167.01.017.04.123.0002.2066.3.3.90.30- Fonte 1.00.000 R\$ 30.000,00

171.01.017.04.123.0002.2066.3.3.90.39- Fonte 1.00.000 R\$ 50.000,00

Fundo Municipal de Saúde

Suplementação

006.03.011.10.303.0015.2040.3.3.90.32- Fonte 1.02.000 R\$ 29.070,04

Redução

006.03.011.10.303.0015.2040.3.3.90.32- Fonte 1.14.014 R\$ 29.070,04

Suplementação

020.03.011.10.302.0016.2044.3.3.90.30- Fonte 1.02.000 R\$ 30.592,50

Redução

020.03.011.10.302.0016.2044.3.3.90.30- Fonte 1.31.010 R\$ 30.592,50

Secretaria Municipal de Educação

Suplementação

059.01.005.12.361.0006.2009.3.3.90.30- Fonte 1.01.000 R\$ 50.000,00

Redução

072.01.005.12.365.0006.2014.3.3.90.32- Fonte 1.01.000 R\$ 50.000,00

Suplementação

085.01.005.12.361.0006.2070.3.3.90.39- Fonte 1.01.000 R\$ 135.000,00

Redução

071.01.005.12.365.0006.2014.3.3.90.30- Fonte 1.01.000 R\$ 50.000,00

081.01.005.12.361.0006.2069.3.3.90.39- Fonte 1.15.049 R\$ 85.000,00

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 15 de maio